



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 409/88

DE 07 DE JUNHO DE 1988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a celebrar convênio com o Pinhalzinho Futebol Clube e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SAACIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho autorizada a executar, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, obras de iluminação da praça de esportes do Pinhalzinho Futebol Clube, entidade de esporte amador, com estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Sociedade Cívil, da Comarca de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a ceder à mencionada entidade, em comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, as instalações, ficando a comodatária responsável pela manutenção e conservação das mesmas.

ARTIGO 3º - O Pinhalzinho Futebol Clube se obriga a ceder à Prefeitura Municipal, a cessão de sua praça de esportes para realização de comemorações cívicas e esportivas, quando solicitada com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência e desde que não prejudique as atividades normais do Clube.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional no valor de até Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), para pagamento das despesas decorrentes pela execução desta Lei.

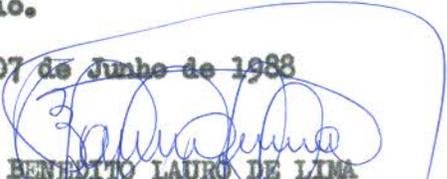
PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no artigo 4º será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de Junho de 1988

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL